

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000812336

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Em Sentido Estrito nº 1013374-10.2016.8.26.0001, da Comarca de São Paulo, em que é recorrente/querelante JACYARA PEREIRA MACIEL, é querelado EDVALDO FERMIANO DOS SANTOS e Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**ACORDAM,** em 12ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO ao recurso para receber a queixa-crime, determinando o prosseguimento do processo. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores VICO MAÑAS (Presidente) e JOÃO MORENGHI.

São Paulo, 3 de outubro de 2018.

Amable Lopez Soto RELATOR Assinatura Eletrônica



### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso em Sentido Estrito: Autos nº 1013374-10.2016.8.26.0001 Comarca: São Paulo — Vara Regional de violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Santana

Recorrente/Querelante: Jacyara Pereira Maciel

Recorrido/Querelado: Edvaldo Fermiano dos Santos

Voto n. 13664

JACYARA PEREIRA MACIEL

apresenta recurso em sentido estrito contra a decisão que rejeitou a queixa-crime ajuizada por ela contra Edvaldo Fermiano dos Santos, nos termos do art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal.

Inconformada, a querelante requer que seja recebida a exordial, por existirem elementos de prova suficientes para tanto (fls. 01/13).

Apresentadas as contrarrazões (fls. 16/20) e mantida a decisão (fl. 21), opinou o Ministério Público na primeira e na segunda instância pelo acolhimento do pleito (fls. 25/27 e 32/35).

#### É o relatório.

Jacyara ofereceu queixa-crime contra Edvaldo Fermiano dos Santos acusando-o do crime de difamação. Segundo narra, o recorrido publicou na rede social *Facebook* mensagens que sugeririam ser ela prostituta.

Entendendo que as mensagens não tinham esse cunho, a d. Magistrada rejeitou a queixa-crime.

Com a devida vênia, entendo que o caso



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

merece reforma.

Segundo consta dos autos, o Jacyara e Edvaldo tiveram um relacionamento iniciado em 2.009 e com fim em 2.014, com quem tiveram uma filha. Atualmente estão separados e mantém guarda compartilhada.

No dia 03 de dezembro de 2.015, ele publicou uma mensagem no *Facebook* revelando, no mínimo, mágoas pelo fim do relacionamento, em que se destacam os seguintes trechos:

"Talvez seja o prêmio por eu ter a conhecido na clínica de massagem New Time, que ficava em uma rua travessa da rua do paraíso, onde ela era uma das massagista. Acreditando que ela estava lá por circunstância não vontade própria, e por conversamos, comecamos a namorar em 2009 e por consequência tivemos a Mariana que não tem a haver com isso. Conversamos e solicitei que ela deixasse aquela vida, focasse no estudo e trabalhasse de uma outra forma. Anos de passara, e hoje, tudo o que ela faz é denegrir minha imagem" (sic).

Ainda, juntou extrato da Internet, onde a "clínica New Time" é descrita em sua propaganda nos seguintes dizeres:

"visitem a casa de massagem mais maravilhosa da zona sul, lindas garotas...ambiente tranquilo...local discreto".

#### Pois bem.

Anoto que a recorrente não é massagista, mas professora afastada, segundo consta na petição de interposição do recurso.

Diferente do consignado na decisão, entendo que é possível reunir indícios de que o acusado buscava, com sua conduta, ofender a honra da querelante, indicando que ela seria prostituta.

# SP

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Primeiro, pelo anterior relacionamento entre eles, era perfeitamente possível identificar que a querelante não teria trabalhado como massagista, ou lá o acusado a ter conhecido.

Segundo, pois é comum escamotear as casas de prostituição como "casas de massagem", escondendo o caráter ilícito dos prostíbulos, proibidas pelo Código Penal. As afirmações de que ela "deixasse aquela vida" sugere ser esta a conotação.

Ademais, ao associar ao nome do local "New Time", cuja descrição na internet escancara não ser um local de massagem, reúnem-se elementos suficientes para o recebimento da queixa.

Diferente do que consignou a d. Magistrada, não se questiona a lisura do ofício de massagista, que como todas, merece respeito e dignidade. Entretanto, não é possível fechar os olhos ao preconceito e "piadas" de péssimo gosto que circundam a profissão, tratando como se o acusado buscasse, ao dizer esta afirmação, sugerir ser ela massagista.

O cerne desta questão, externada pela d. Magistrada na decisão de fls. 41/42 dos autos originais, deve ser analisada no processo, sendo o caso de acolher o recurso para permitir o julgamento.

Ante o exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para receber a queixa-crime, determinando o prosseguimento do processo.

Amable Lopez Soto relator